



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: **Município de Dona Emma.**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento**

Responsável pela Demanda: **Débora Petry**

Matrícula: 1131

E-mail: debora@donaemma.sc.gov.br

Telefone: 47-3364-2808

1. Objeto: Contratação por inexigibilidade de apresentação artística com o Grupo Agora Deu Samba em comemoração as festividades do Natal na Praça do Município de Dona Emma. A apresentação realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2024, a partir das 21h00.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Visando estruturar a programação cultural do Natal Na Praça de Dona Emma, a Comissão Central Organizadora sugere a inclusão de apresentações musicais que contribuam com a personalidade cultural do evento e agregue diferentes públicos e faixas etárias, e em diferentes estilos musicais.

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: 6.200,00

6. Prazo de entrega/ execução: Conforme Termo de Referência

7. Local e horário da entrega/execução: Dia: 22/12/2024, as 21 horas – Praça Manoel Marchetti – Centro de Dona Emma - SC

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Termo de Referência

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Fica responsável pela fiscalização o servidor Senhor Paulo Luciano Jagielski, Matrícula nº 1133.

10. Observações:

Apresentação musical ao vivo, com repertório variado, estilo sertanejo universitário, gaúcha, bandinhas, alemãs, pop, pagode e samba, entre outros. apresentação será dia 22/12/2024 a partir as 21 hrs na Tenda de Shows. Show com 2h de duração. Transporte, hospedagem da equipe, van local, carregadores, estão inclusos no valor.

Dona Emma/SC, 02 de dezembro de 2024.

DÉBORA PETRY
Agente Administrativa



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O NATAL NA PRAÇA DE 2024.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de apresentação de show com o Grupo Agora deu Samba, CNPJ: 19.569.663/0001-50, endereço: Rua João Erbs, nº 64, Bairro: Centro, Trombudo Central SC, CEP: 89176-000, na programação do Natal na Praça de 2024, a ser realizada no dia 22/12/2024, a partir das 21 horas na Praça Manoel Marcetti de Dona Emma.

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

2. OBJETO

Contratação por inexigibilidade de apresentação artística com o Grupo Agora Deu Samba em comemoração as festividades Natalinas do Natal na Praça. A apresentação realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2024, a partir das 21h00.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Natal na Praça de Dona Emma já está em seu 8º Ano, e todos os anos a administração municipal promove uma noite natalina com apresentações de artistas donemenses e da região. Após uma breve pesquisa, os munícipes indicaram a preferencia pela apresnetação do Grupo Agora Deu Samba. E considerando a necessidade de organização para a realização desse evento já programado, justificamos a necessidade da contratação dos serviços abaixo discriminados, a fim de se buscar transparência e economia na contratação dos mesmos. A contratação do Show de Agora deu Samba terá objetivo de atrair muitos admiradores, sendo uma das bandas que vem se destacando a cada dia no cenário musical, levando muita qualidade, profissionalismo e música boa para seu público.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Dona Emma, pois a mesma surgiu de uma demanda durante o ano de 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços da apresentação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidos no Termo de Referência. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021. As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021. 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

14.133/2021.

ITEM	QUANT	UNI	OBJETO
01	01	UN	Apresentação musical ao vivo, com repertório variado, estilo sertanejo Universitário, gaucha, Bandinhas, alemãs, entre outros, apresentação será dia 22/12/2024 a partir as 21hrs na Tenda de Shows. Show com 2 horas de duração. Transporte, hospedagem da equipe, van local, carregadores, estão incluso no valor.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação do **Show de Agora Deu Samba** atende todos os requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação da banda para integrar o evento de shows. A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, considerando valores praticado por outros órgãos públicos. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação exclusiva do Show de Agora deu Samba, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não será adotado visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população de Dona Emma e região, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e melhoria da qualidade de vida à sociedade, visto que não possui em seu quadro de funcionários, profissional capacitado para os serviços em tela.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração designou os empregados públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, como locação de tendas, serviços de limpeza, serviços de segurança. Também foi identificada a necessidade de contratação por inexigibilidade das outras contratações artísticas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

AUTORIZAÇÃO

Dona Emma/SC, 02 de dezembro de 2024


DÉBORA PETRY
Diretora de Administração



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de apresentação de show com o Grupo Agora deu Samba, CNPJ: 19.569.663/0001-50, endereço: Rua João Erbs, nº 64, Bairro: Centro, Trombudo Central SC, CEP: 89176-000, na programação do Natal na Praça de 2024, a ser realizada no dia 22/12/2024, a partir das 21 horas na Praça Manoel Marcetti de Dona Emma.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação por inexigibilidade de apresentação artística com o Grupo Agora Deu Samba em comemoração as festividades Natalinas do Natal na Praça. A apresentação realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2024, a partir das 21h00.

ITEM	QUANT	UNI	OBJETO
01	01	UN	Apresentação musical ao vivo, com repertório variado, estilo sertanejo Universitário, gaucha, Bandinhas, alemãs, entre outros, apresentação será dia 22/12/2024 a partir as 21hrs na Tenda de Shows. Show com 2 horas de duração. Transporte, hospedagem da equipe, van local, carregadores, estão incluso no valor.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Natal na Praça de Dona Emma já está em seu 8º Ano, e todos os anos a administração municipal promove uma noite natalina com apresentações de artistas donemenses e da região. Após uma breve pesquisa, os munícipes indicaram a preferencia pela apresnetação do Grupo Agora Deu Samba.

E considerando a necessidade de organização para a realização desse evento já programado, justificamos a necessidade da contratação dos serviços abaixo discriminados, a fim de se buscar transparência e economia na contratação dos mesmos. A contratação do Show de Agora deu Samba terá objetivo de atrair muitos admiradores, sendo uma das bandas que vem se destacando a cada dia no cenário musical, levando muita qualidade, profissionalismo e música boa para seu público. O município possui uma estrutura física, porém não dispõe de pessoal disponível, qualificado e suficiente para atuar em todas as áreas do evento, assim se justifica e mostra-se necessária a contratação dos serviços descritos no OBJETO do presente Termo de Referência na certeza de obter os serviços com qualidade, eficiência e agilidade, o que em muito contribuirá para o alcance dos objetivos e metas que essa municipalidade deseja atingir, inclusive para a promoção da imagem do município no Estado. Em cumprimento às atividades previstas no seu planejamento para realização do Natal na Praça, e não dispondo de mão de obra suficiente para a prestação dos serviços necessários à realização desse evento. E considerando a necessidade de organização para a realização desse evento já programado, justificamos a necessidade da contratação dos serviços abaixo discriminados, a fim de se buscar transparência e economia na contratação dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando estruturar a programação cultural do Natal na Praça, de Dona Emma, a Comissão Central Organizadora sugere a inclusão de apresentações musicais de artistas locais e artistas



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

da região, e show Infantil que contribuam com a personalidade cultural do evento e agregue diferentes públicos e faixas etárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços da apresentação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidos no Termo de Referência. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova da Inscrição da Empresa no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- c) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) Certidão de recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falencia.
- i) Declaração que não emprega menores de idade.
- j) CPF e RG do responsável pela empresa.
- K) Comprovante do responsável pela empresa.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente registro vigorará até dia 31 de Dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal.

7. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da Inexigibilidade da licitação, de acordo com este termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Apresentação musical ao vivo, com repertório variado, estilo sertanejo Universitário, gaucha,



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Bandinhas, alemãs, entre outros, apresentação será dia 22/12/2024 a partir as 21hrs na Tenda de Shows. Show com 2 h de duração. Transporte, hospedagem da equipe, van local, carregadores, estão incluso no valor.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, hospedagem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos durante o evento;

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Todo e qualquer fornecimento dos serviços/materiais fora do estabelecido neste edital e no Termo de Referência, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à detentora a contratada, que ficará obrigada a substituir prontamente por outro de igual ou superior qualidade, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital;

A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Realizar o pagamento conforme estipulado em critérios de paramento;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III) Notificar a licitante por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.
- IV) Fornecer para a Banda; Camarim conforme pedido/ ou caso houver a necessidade.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme ordem cronológica, em até 30 dias após aprovação do fiscal do contrato, da Comissão Central Organizadora e a emissão da Nota Fiscal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), considerando valores praticado por outros órgãos públicos. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

dotações orçamentárias:

03.001 – Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/Serviços de Administração
3 – Programa de Apoio Administrativo
4.122 – Administração/Administração Geral
2.200 Manutenção dos Serviços de Administração Geral
16 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Dona Emma/SC, 02 de dezembro de 2024

DÉBORA PETRY
Diretora de Administração



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

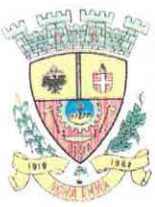
JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Eu Débora Petry, Diretora de Administração, venho por meio desta declarar que a administração pública municipal, de maneira discricionária, selecionou a artista AGORA DEU SAMBA - RAFAEL SCHAFFER 04468346965 para compor a Programação do Natal na Praça de Dona Emma, no dia 22/12/2024, as 21 horas.

Também vem por meio deste declarar que foi realizada prévia consulta de mercado onde foi concluído que o Grupo Musical acima referido possui capacidade técnica para realizar a animação do Natal na Praça.

Dona Emma, 02 de dezembro de 2024.

DÉBORA PETRY
Diretora de Administração



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao realizar prévia análise do mercado, pode ser selecionado que dentre os grupos musicais existentes AGORA DEU SAMBA - RAFAEL SCHAFER 04468346965, ao qual apresentou orçamento aprovado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais).

Tal valor é compatível com o mercado local, tornando viável a contratação.

Dona Emma, 02 de dezembro de 2024.


DÉBORA PETRY
Diretora de Administração



AGORA DEU SAMBA

Rafael Schafer 04468346965

CNPJ: 19.569.663/0001-50

Avenida Arthur Muller, Nº 428

Bairro Botafogo

Trombudo Central - SC

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina.

A empresa 19.569.663 RAFAEL SCHAFFER inscrita no CNPJ sob nº19.569.663/0001-50, por intermédio de seu representante legal, senhor RAFAEL SCHAFFER, inscrito no CPF sob nº044.683.469-65 e portador da Carteira de Identidade com RG nº4.024.928, apresenta a presente Proposta de Preços para (objeto) contratação de apresentação artística com o grupo Agora deu Samba, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	1	Show	Realização de Show Musical com Grupo Agora deu Samba no dia 22 de dezembro de 2024. Com duração de 2h.	R\$6.200,00	R\$6.200,00
				TOTAL R\$	R\$6.200,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

DECLARAMOS:

- a) Declaramos que no preço cotado já estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- b) Validade da Proposta: Até 31/12/2024.

Trombudo Central, 01 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL SCHAFFER
Data: 03/12/2024 09:49:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: RAFAEL SCHAFFER

Vidal Ramos

PREFEITURA

CONTRATO Nº. 66/2024

Publicação Nº 6546340

CONTRATO Nº 66/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A RAFAEL SCHAFFER - Grupo Agora deu Samba.

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, VIDAL RAMOS, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. NELSON BACK, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o RAFAEL SCHAFFER - Grupo Agora deu Samba, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 19.569.663/0001-50, estabelecido à Avenida Arthur Muller, nº 428, Bairro: Centro, Trombudo Central SC, CEP: 89176-000, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do PROCESSO Nº 140/2024, na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O GRUPO AGORA DEU SAMBA NA ABERTURA DE NATAL 2024. A APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE Á NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

0.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

1.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.

ITEM	QUANT	OBJETO	VALOR
01	01	Apresentação musical ao vivo, com repertório variado, estilo sertanejo Universitário, pop nacional, sertanejo e pagode, entre outros, apresentação será dia 24/11/2024. Show com 2,30 h de duração. Transporte, hospedagem (se necessário), alimentação, carregadores por conta do contratado.	R\$ 5.700,00

1.2. O pagamento em dias úteis contados da execução do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

1.3. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante.

1.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

1.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

1.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Vidal Ramos/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 3930, de 27 de Junho de 2023.

1.7. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Educação e Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Atividade: 1503 – Vidal Ramos – Turismo e Cultura

Recurso: 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

3.3.90.00.00.00.00.00

1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

1.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a CONTRATADA responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e proposta comercial;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- c) enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- l) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- n) em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) em comunicar o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- p) em aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- q) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- r) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- s) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- t) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- u) em executar novamente ao MUNICÍPIO, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o MUNICÍPIO responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o MUNICÍPIO;
- f) em notificar por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a CONTRATADA por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.
- h) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do DECRETO MUNICIPAL Nº 3889, de 28 de Março de 2023.
- 5.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.
- 5.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 6.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 6.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 6.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

8.2. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a CONTRATADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

8.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3889/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 16/2024, Processo Administrativo nº. 140/2024.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Vidal Ramos (SC), 22 de outubro de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL SCHAFFER
Agora deu Samba
Contratada

Testemunhas:

1- ADRIANA RECH KAMMERS 2- ROAN PABLO WILL SCHMITZ

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 2172/2024

Publicação Nº 6545609

LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2024

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jaison Boing, presidente da Câmara de Vereadores de Vidal Ramos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Art. 44, Parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou, sancionou tacitamente e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renomeada de "Maria Bizarri Boing", a ponte de concreto a ser construída sobre o Rio Itajaí Mirim que liga a Rua João Boing com a Rua Rodolfo Prim – Centro de Vidal Ramos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vidal Ramos, 02 de setembro de 2024

Jaison Boing
Presidente

Ariani França
1ª secretária



CONTRATO Nº 62/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E RAFAEL SCHAFFER 04468346965.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CONSTANTE, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **RAFAEL SCHAFFER 04468346965**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Logradouro João Erbs, Número 64, Bairro Cidade Alta, Município Trombudo Central, CEP 89176-000, UF SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.569.663/0001-50, neste ato representada por seu titular, Senhor **RAFAEL SCHAFFER**, inscrita no CPF sob nº **04468346965**, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO Nº 114/2024**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O GRUPO AGORA DEU SAMBA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA DURANTE A XXXIV FECOL. A APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 27 DE JULHO DE 2024, A PARTIR DAS 22H00.**

1.2. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**.

2.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da execução do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante.

2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros,

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/07/2024 10:40:00-05
PAPA-GUIFEIN-14-D0-SEU-COITEIDO-CESSE-IMPRESSOEM-14-11-14-08-08-2018





equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

2.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

2.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

2.7. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo
1	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo
2006	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de Infraestrutura
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

2.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor, conforme acordo entre as partes.

2.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
 Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/07/2024 ÀS 10:49:08.00-03
 PAF+CONFIR+PA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://confirmaassinatura.nelby.com/754108>





Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e proposta comercial;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- l) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- n) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- p) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- q) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;





s) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;

t) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;

u) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;

v) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em:

a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;

b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;

c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;

d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;

e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exige a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;

f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 681, de 22 de Maio de 2024 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023.

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

6.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

9.2. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

9.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 19/2024, Processo Licitatório nº. 75/2024.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), 05 de Julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL SCHAFFER

Data: 05/07/2024 15:35:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CONSTANTE

Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL SCHAFFER 04468346965

CNPJ: nº 19.569.663/0001-50
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Fiscal do Contrato

Nome:

Gestor de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 15:35:55-0300-03
PARA CONFIRMAR DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://validar.it.gov.br>



Assinado digitalmente por:

JOSE CONSTANTE

624.958.529-04

05/07/2024 20:49:08

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



AGORA DEU SAMBA

Rafael Schafer 04468346965
CNPJ 19.569.663/0001-50
Rua João Erbs, Nº64 - Centro
Trombudo Central

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE Folhetim Bar e Restaurante Ltda**, inscrita sob o CNPJ 28.790.911/0001-89, Inscrição Estadual 90770458-02, situada na Avenida Victor Ferreira do Amaral, Nº833, bairro Tarumã, CEP 82.630-230, Curitiba PR, contrata um Show Musical de Pagode que se realizará no dia **11 de agosto de 2023**, onde o local do evento será conforme dados e endereço abaixo, doravante denominada **CONTRATADA** do outro lado o **Grupo Agora deu Samba** representada por **Rafael Schafer 04468346965** inscrita com CNPJ: 19.569.663/0001-50, situada na Rua João Erbs, Nº64, Centro, Trombudo Central – SC, firmam o presente **CONTRATO** onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 show musical, no seguinte local e data:

DATA: 07/10/2023

CIDADE: Curitiba / PR

LOCAL: Avenida Victor Ferreira do Amaral, Nº833, Tarumã, Curitiba / PR.

HORÁRIO: 21:30h

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste **CONTRATO**, terá o formato de 01 show na respectiva data com início às 21:30h, com intervalo de 30 minutos a partir de 23:30h e retorno das 00h até as 02h, totalizando a duração de 04h de show. O Grupo Agora deu Samba e sua equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma apresentação musical, no local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste contrato a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** em moeda corrente nacional, a título referente ao cachê acertado, sendo pago R\$500,00 em forma de sinal na assinatura deste contrato, **R\$4.000,00 (Quatro mil reais)** até o dia 04/10/2023 e o saldo de **R\$1.000,00 (Mil reais)** no dia 07/10/2023 após o término do show. Dados bancários a seguir: **Banco Vlocredi 085 – Agência 0115 – Conta Corrente 260932 – Rafael Schafer (CNPJ 19.569.663/0001-50)**. Se necessário CHAVE PIX, considerar o CNPJ 19.569.663/0001-50. Não estão incluídos no valor do cachê alimentação e água, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE**



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 5.1 - A integridade física do Grupo e Equipe Técnica são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE desde a chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.

Item 5.2 - Fica expressamente proibido que terceiros mexam nos equipamentos e instrumentos dos músicos e/ou Equipe Técnica, sem que haja prévia autorização.

Item 5.3 - O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Item 5.4 - Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como em caso de doença dos músicos, devidamente comprovada, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia a vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a CONTRATANTE e o contrato será considerado cumprido.

Item 5.5 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local por este mesmo tempo para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução para o problema, o Grupo e Equipe deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 5.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), alvará junto à órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. Fica expressamente acordado que caso o show não se realize por negligência do CONTRATANTE por alguns dos motivos citados acima, a CONTRATANTE arcará com o pagamento integral do cachê junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 6.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado o show pela CONTRATANTE, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula quinta, item 5.4, a CONTRATANTE deverá arcar com o custo total do show anulado em favor da CONTRATADA.

Item 6.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa de 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

Item 6.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Trombudo Central - SC para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias de igual teor.



Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, o referido se as importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de pagamento, ora previsto, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda a **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento de danos e lucros cessantes a que der causa.

Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma se feitos em cheque e no autoatendimento (envelope), salvo se na data prevista na cláusula primeira deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Item 3.1 – **TRANSPORTE** – A **CONTRATADA** fica responsável pelas despesas com o deslocamento do Grupo de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 3.2 – **TRANSPORTE LOCAL** – A **CONTRATADA** fica responsável pelo transporte local com veículos próprios, sendo isento a **CONTRATANTE** de despesas geradas por deslocamentos necessários (Restaurantes, Hotel, Local do Evento).

Item 3.3 – **ALIMENTAÇÃO** – a **CONTRATANTE** fornecerá o valor de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) de consumação na casa para alimentação do Grupo e equipe, sendo no total de 11 pessoas. Qualquer valor que ultrapasse o valor de consumo combinado será pago pela contratada. Caso haja descumprimento deste item, a **CONTRATADA** tem o direito de não realizar o show e o **CONTRATO** se dará como cumprido. *O grupo deverá ter um espaço reservado para alimentação.*

Item 3.4 – **HOSPEDAGEM** – A **CONTRATANTE** ficará isenta de fornecer hospedagem ao grupo e equipe neste evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Item 4.1 – **PALCO**: A **CONTRATANTE** deverá fornecer um palco com superfície lisa, coberto e em condições para acomodação dos equipamentos do Grupo e sua apresentação com segurança.

Item 4.2 – **SONORIZAÇÃO**: Para este evento a **CONTRATANTE** ficará responsável pela sonorização. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos instrumentos, mesa de som, microfones, cabos, pedestais, fones.

Item 4.3 – **ILUMINAÇÃO**: Caso haja necessidade de estrutura de iluminação tanto de palco como de pista, a mesma será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



AGORA DEU SAMBA

Rafael Schafer 04468346965

CNPJ: 19.569.663/0001-50

Rua João Erbs, Nº64 – Centro

Trombudo Central

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE Mauro Antonio Corrêa (Madrid Casa de Eventos)**, inscrita sob o CNPJ 24.146.894/0001-90, Inscrição Estadual 257875786, situada na Rua João Ledra, Nº1030, bairro Taboão, CEP 89.160-580, Rio do Sul/SC, contrata um Show Musical de Pagode que se realizará no dia **31 de dezembro de 2023**, onde o local do evento será conforme dados e endereço abaixo, doravante denominada **CONTRATADA** do outro lado o **Grupo Agora deu Samba** representada por **Rafael Schafer 04468346965** inscrita com CNPJ: 19.569.663/0001-50, situada na Rua João Erbs, Nº64, Centro, Trombudo Central – SC, firmam o presente **CONTRATO** onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 show musical, no seguinte local e data:

DATA: 31/12/2023

CIDADE: Rio do Sul / SC

LOCAL: Rua João Ledra, nº1030 – Taboão – Rio do Sul / SC.

HORÁRIO: 23hh

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste **CONTRATO**, terá o formato de 01 show na respectiva data com início às 23h e duração de 03h. O Grupo Agora deu Samba e sua equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma apresentação musical, no local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste contrato a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)** em moeda corrente nacional, a título referente ao cachê acertado, sendo pago **R\$3.000,00 (Três mil reais)** em forma de sinal na assinatura deste contrato, e saldo de **R\$7.000,00 (Sete mil reais)** até o dia 26/12/2023 via depósito ou transferência bancária. Dados bancários a seguir: **Banco Viacredi 085 – Agência 0115 – Conta Corrente 260932 – Rafael Schafer (CNPJ 19.569.663/0001-50)**. Se necessário CHAVE PIX, considerar o **CNPJ 19.569.663/0001-50**. Não estão inclusos no valor do cachê alimentação e água, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se as importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.



Item 2.1.2 – A falta ou atraso de pagamento, ora previsto, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda a **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento de danos e lucros cessantes a que der causa.

Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma se feitos em cheque e no autoatendimento (envelope), salvo se na data prevista na cláusula primeira deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Item 3.1 – TRANSPORTE – A **CONTRATADA** fica responsável pelas despesas com o deslocamento do Grupo de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 3.2 – TRANSPORTE LOCAL – A **CONTRATADA** fica responsável pelo transporte local com veículos próprios, sendo isento a **CONTRATANTE** de despesas geradas por deslocamentos necessários (Restaurantes, Hotel, Local do Evento).

Item 3.3 – ALIMENTAÇÃO – a **CONTRATANTE** fornecerá alimentação para o Grupo e equipe, sendo no total de 13 pessoas. Caso haja descumprimento deste item, a **CONTRATADA** tem o direito de não realizar o show e o **CONTRATO** se dará como cumprido. **O grupo deverá ter um espaço reservado para alimentação.** Caso não seja possível fornecer a alimentação considerar acréscimo de R\$650,00 no valor de cachê que consta na cláusula segunda, item 2.1.

Item 3.4 – HOSPEDAGEM – A **CONTRATANTE** ficará isenta de fornecer hospedagem ao grupo e equipe neste evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Item 4.1 – PALCO. A **CONTRATANTE** deverá fornecer um palco com superfície lisa, coberto e em condições para acomodação dos equipamentos do Grupo e sua apresentação com segurança.

Item 4.2 – SONORIZAÇÃO: Para este evento a **CONTRATANTE** ficará responsável pela sonorização.

Item 4.3 – ILUMINAÇÃO: Caso haja necessidade de estrutura de iluminação tanto de palco como de pista, a mesma será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 5.1 – A integridade física do Grupo e Equipe Técnica são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde a chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.



Item 5.2 – Fica expressamente proibido que terceiros mexam nos equipamentos e instrumentos dos músicos e/ou Equipe Técnica, sem que haja prévia autorização.

Item 5.3 – O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

Item 5.4 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como em caso de doença dos músicos, devidamente comprovada, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o contrato será considerado cumprido.

Item 5.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local por este mesmo tempo para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução para o problema, o Grupo e Equipe deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 5.6 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), alvará junto à órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. Fica expressamente acordado que caso o show não se realize por negligência do **CONTRATANTE** por alguns dos motivos citados acima, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento integral do cachê junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 6.1 – Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor deste **CONTRATO**, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado o show pela **CONTRATANTE**, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula quinta, item 5.4, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo total do show anulado em favor da **CONTRATADA**.

Item 6.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa de 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo, a **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

Item 6.3 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Trombudo Central – SC para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias de igual teor.



Trombudo Central, 23 de Agosto de 2023.

Olafacchini

OLANDA FACHINI
MADRID CASA DE EVENTOS
CNPJ: 24.146.894/0001-90

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL SCHAFFER
Data: 04/09/2023 17:38:27-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RAFAEL SCHAFFER
CNPJ: 19.569.663/0001-50